



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 4.091
DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Cria o Dia Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 3º e 6º do art. 109 da Lei Orgânica do Município, o Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, a ser comemorado anualmente no dia 18 de maio.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Municipal de Aracaju o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 3º O Poder Executivo deverá incentivar as entidades representativas das crianças e adolescentes a realizarem ações de prevenção e erradicação da violência sexual contra criança e adolescente.

Art. 4º As ações deverão respeitar as seguintes perspectivas:

I - Promover atividades preventivas e educativas para a criança e adolescente que envolva a comunidade;

II - Realizar seminários e palestras voltadas para o combate da violência sexual contra criança e adolescente, que envolva a ministério público, sociedade civil e entidades que representem a criança e o adolescente;

III - Orientar a vítima e sua família no que se refere aos direitos e deveres das situações que envolvem a exploração sexual contra criança e adolescente;

IV - Alertar a comunidade para as situações que envolvem riscos à criança e ao adolescente, como a violência sexual, prostituição, pedofilia, com intuito de proporcionar um ambiente de manutenção de um padrão cultural favorável aos direitos da criança e do adolescente;

V - Ampliar a divulgação dos órgãos e entidades, entre outros locais, que prestem serviços para a criança e o adolescente violentados sexualmente e/ou que se encontrem em situações de violência sexual;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 4.091
DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

VI - Conscientizar os pais sobre as suas responsabilidades de cuidar e proteger os filhos menores de idade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

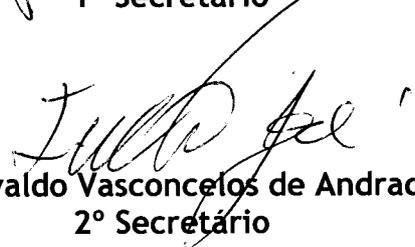
Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 12 de setembro de 2011.



Emmanuel da Silva Nascimento
Presidente



Moritos da Silva Matos
1º Secretário



JoséIVALDO Vasconcelos de Andrade
2º Secretário